

Direitos Humanos para quem? Um estudo da percepção dos direitos humanos pelo cidadão brasileiro¹

Autora: Valéria Cabreira Cabrera (Bolsista de mestrado do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul)

Afiliação Institucional: Universidade Federal de Pelotas – Brasil

Correio eletrônico: valeriacabreira@gmail.com

Resumo

Principalmente a partir do início de 2014, a palavra “justiçamento” se popularizou nos meios de comunicação de massa no Brasil. Não obstante o verbete remeta à prática de tortura aos opositores no regime militar que se seguiu a partir de 1964 no país, hoje o conceito possui outro conteúdo: é utilizado para denominar a prática da “justiça” – ou a aplicação de sanções penais - por civis. No ensejo das frequentes notícias acerca de práticas de “justiçamento” no Brasil na atualidade, o artigo pretende abordar a existência de opiniões e comportamentos pouco democráticos por parte de cidadãos brasileiros a luz da percepção sobre direitos humanos, sobretudo, no que concerne à violação de direitos de grupos marginalizados, em especial dos infratores da lei. Assim, por meio de revisão de literatura, traçar-se-á, de início, um breve relato histórico do autoritarismo no Brasil, de forma a verificar a sua relação com o comportamento de indivíduos com tendências pouco democráticas nos dias atuais. Na sequência, discutir-se-á a evolução dos direitos humanos no país, passando pela promulgação da Constituição Federal de 1988 – que os tornou princípios norteadores de todo o ordenamento jurídico brasileiro – e avaliar-se-á a sua localização no sistema político contemporâneo do país. Além disso, analisar-se-á a obra de autores que se debruçaram sobre o tema na área da cultura política, a fim de observar os pontos de suas teorias aplicáveis à realidade brasileira em discussão.

Palavras-chave

Direitos humanos, justiçamento, cultura política

¹ Trabalho apresentado no Quinto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, “¿Qué ciencia política para qué democracia?”, Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 7-10 de outubro de 2014.

Introdução

A estreita relação entre os cidadãos e o Estado determina a legitimidade da estrutura política de um país. Assim que, dada a importância dos Direitos Humanos para o Brasil enquanto Estado Democrático de Direito, é crucial que se estude a concepção dos cidadãos brasileiros acerca de tais direitos.

Nesse sentido, os direitos humanos, que desde a Declaração dos Direitos do Homem de 1948, vem expandindo-se por vários países ao redor do mundo, foram positivados no Direito brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, que simbolizou a transição jurídico-normativa do período autoritário que esteve instalado no país para o período democrático que o seguiu.

Ocorre que houve mais componentes do que a estrita racionalidade, definida em termos de custo-benefício, na escolha que os atores do período da transição fizeram quanto às instituições, ou seja, há uma herança valorativa oriunda do período autoritário presente nas leis, procedimentos, mecanismos e etc. instalados após a democratização. E o mesmo pode ser observado no ideário popular acerca de tais instituições.

Nesse sentido, vislumbrou-se na literatura uma limitação nas teorias da transição, que estudava a passagem de um momento político para outro, bem como as vicissitudes dessa passagem. O passo seguinte nas análises políticas foi, então, o estudo da consolidação democrática, que, em suma, atribuía a consolidação do sistema político de um país à realização de algumas eleições sequenciais livres e sem interferência de poderes autoritários, a existência de partidos políticos, a governabilidade e a aceitação da maioria da população ao regime como a melhor opção para aquele momento histórico.

Hoje, considerando casos como os de justicamento, sobre os quais se discorrerá aqui, cumpre discutir, mais do que a consolidação democrática, a qualidade da democracia no Brasil. Isso porque, opina-se que a não observância dos direitos humanos afronta o Estado constitucional Democrático de Direito, o que somente traz prejuízo à democracia, ou seja, entende-se que o regime resta comprometido se não há entre os cidadãos uma cultura em prol dos direitos humanos.

De certo, afirmar, sem a realização de teste empírico, que no Brasil não há essa cultura é bastante temerário. Por isso, trata-se o tema neste trabalho com base pontualmente dos casos recentes de agressões a civis que, suspeitos da prática de algum crime, são punidos

sem qualquer procedimento legal por outros civis – os quais se dizem justiceiros, quando, na verdade, não estão mais do que perpetuando a criminalidade e a ilegalidade que se propõem a combater e sancionar.

Nesse sentido, realiza-se brevíssima compilação bibliográfica sobre o período ditatorial no Brasil e sobre Direitos Humanos e, além disso, discute-se a importância da cultura política na percepção do cidadão sobre direitos humanos.

1. Do período autoritário a Democracia: aspectos culturais

Nos anos 60 e 70 na América do Sul, o regime democrático foi derrotado pelo cenário de tensões internacionais oriundos da Guerra Fria, instalando-se um regime em que a manutenção da ordem interna dos países era prioridade. Assim, no Brasil, Uruguai Paraguai, Bolívia, Argentina e Chile instalaram-se sistemas autoritários de governos, que diminuíram as formas de participação popular e contribuíram para o aumento das desigualdades econômicas e sociais entre os cidadãos desses países (BATISTA, et. al., 2012).

No Brasil, o golpe militar de abril de 1964 deu fim à estabilidade democrática existente no país desde 1946. Nesse período, característica marcante era o antagonismo entre Estado e oposição, de maneira que todos que não apoiassem o regime militar autoritário passaram a ser vigiados e/ou perseguidos, na maioria das vezes, sob a justificativa da necessidade de neutralizar o perigo comunista. Com isso, foi prejudicada a participação popular e tolhida a voz de milhares de jovens estudantes, os quais com mais veemência se opunham à repressão imposta pela ditadura.

Nesse contexto, a palavra participação tornou-se frequente no vocabulário popular da época, pois muito difundida nos meios de comunicação de massa. No entanto, tamanha difusão fez com que cada cidadão utilizasse o termo com diferente significado, sem que se soubesse ao certo qual a sua definição ou o seu lugar na esfera política do país. Era entre os estudantes, no entanto, que mais era discutida a questão da participação popular, o que culminou na organização de movimentos em prol de sua inserção no regime político brasileiro (PATEMAN, 1992).

Segundo Weffort (1984, p. 71), “Os donos do poder falavam de uma democracia para o futuro, mas o que se via, no dia-a-dia do presente, era o horror da ditadura”. Ocorre que a justificativa dos militares responsáveis pelo golpe de 1964 fundamentava-se na democracia. O controle do poder pelos militares tratar-se-ia de um

período de transição, que revolucionaria a democracia brasileira: os militares colocariam ordem no país e afastariam o comunismo (que se expandia internacionalmente) e as tendências totalitaristas das massas. Weffort (1984, p. 46), contudo, refutou essa hipótese ao afirmar que:

Quando o golpismo se torna prática habitual, a mentira e a manipulação tomam o lugar que caberia, no debate político, à informação e à persuasão. Os níveis de tolerância caem, o debate degenera e a violência verbal passa a preparar o caminho para a violência física. É assim que a cultura do golpe vai preparando, no dia-a-dia da política, o seu grande momento: o golpe de Estado. E quando este acontece, como vimos em 1964, as palavras já se acham de tal modo deturpadas que não custará muito aos golpistas se chamarem a si próprios de revolucionários.

Tal justificativa do regime militar é ainda hoje estudada no âmbito da Ciência Política do país e áreas afins, mas não se pretende aqui discuti-la. O que cabe referir é que o regime militar, que prometia preparar o país para uma democracia fortalecida, promoveu um crescimento econômico fenomenal, que, entretanto, beneficiava apenas a uma minoria favorecida e fomentava a miséria do povo.

Não obstante isso, importa referir que o golpe de 1964 teve o apoio de muitos civis, de forma que os militares acabaram por representar a salvaguarda da família conservadora nacional. No entanto, muitos apoiadores, ao longo dos anos em que durou o regime, passaram para o campo da oposição, pois, conforme Weffort (1984, p.90) “Em vez do Estado democrático e igualitário que almejavam, tinham diante de si uma ditadura que promovia, ao mesmo tempo, o crescimento da economia e a miséria das massas”.

Entre nós, a democratização resultou de iniciativas de liberalização de dirigentes do antigo regime seguidas de negociações com as lideranças democráticas, mas o seu primeiro presidente civil foi escolhido pelo Congresso Nacional segundo regras estabelecidas pelos governos militares. Essa ambiguidade marcou a fase final da transição, e a votação da Constituição de 1988 foi fortemente influenciada tanto por manobras de um presidente egresso do autoritarismo, como por pressões dos militares em torno de disputas sobre o tempo de duração do mandato presidencial, o sistema de governo, as relações entre o Legislativo e o Executivo e o papel do Estado na economia.

Importante referir que as tradições autoritaristas advêm de causas anteriores, entre as quais, se especula, estão a dependência e o imperialismo. Tem-se que ter em mente que ainda hoje existem instituições oriundas de tradições ibero-americanas e que mesmo a

Constituição Federal democrática de 1988 recuperou preceitos há muito existentes na legislação do Brasil.

Finalmente, em 1985 teve fim o período ditatorial no Brasil para dar lugar à democracia presidencialista, não obstante a preferência dos analistas pelo sistema parlamentarista de governo. De modo geral, o surgimento de um novo formato de governo representativo – o presidencialismo – foi entendido como um indício de avanço da democracia. Essa percepção decorreu do fato de que o novo sistema proporcionava a extensão do direito de voto e, ainda, implicava um tipo de representação diferenciada – o governo de partido – que parecia criar uma maior identidade social e cultural entre governantes e governados, disponibilizando a estes maior participação na elaboração de políticas públicas (MANIN, 1995).

Se a democracia não pode assegurar a representação, é possível afirmar que a democracia oportuniza mais a representação do que outros regimes. De qualquer sorte, Manin, Przeworski e Stokes (2006, p. 132), concluem, no entanto, que

o controle dos cidadãos sobre os políticos é, no melhor dos casos, altamente imperfeito na maioria das democracias. As eleições não são mecanismos suficientes para assegurar que os governantes farão tudo o que puderem para maximizar o bem-estar dos cidadãos.

Assim, nas últimas décadas cresceu entre os estudiosos da democracia a tendência a prezar por um modelo democrático que possibilite maior inclusão do cidadão, um modelo de democracia participativa. Acompanha-se o entendimento, nesse sentido, nos termos formulados por Young (2003), de que opor a representação à participação é um equívoco. Consoante a doutrina de tal autora (2003, p. 144), “Nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos cujas decisões afetam sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos”. Portanto, sempre haverá a necessidade de representação, e não por isso o regime democrático representativo não poderá oportunizar a participação popular.

Nesse sentido, esclarece Young (2003, p.148):

é preciso conceber a discussão e a deliberação democráticas como processos mediados e dispersos ao longo do espaço e do tempo. A representação política não deve ser pensada como uma relação de identidade ou substituição, mas como um

processo que envolve uma relação mediada dos eleitores entre si e com um representante.

O fato é que o contexto histórico apresentado acima (por óbvio, ali não esgotado), que levou a padrões de desigualdade social e à desconfiança nas instituições, não favorece o interesse do cidadão pela participação política. Num contexto de exclusão, é mais propício que os indivíduos tendam ao isolamento e a preocupação com fatores privados.

Conforme afirma Baumann (2001, p. 41), a individualização consiste em “transformar a ‘identidade’ humana de um ‘dado’ em uma ‘tarefa’ e encarregar os atores da responsabilidade de realizar essa tarefa e das consequências (assim como dos efeitos colaterais) de sua realização”. E explica o autor (2001, p. 41): “Em outras palavras, consiste no estabelecimento de uma autonomia de jure (independentemente de a autonomia de facto também ter sido estabelecida)”.

Essa autonomia do homem, acrescenta Bauman (2001), implica que o indivíduo seja o pior inimigo do cidadão, nos termos primeiramente sugeridos por Tocqueville. Isto é, o cidadão é uma pessoa que tende a buscar seu próprio bem-estar através do bem-estar geral, enquanto o indivíduo tende a ser cético em relação ao bem comum ou à sociedade justa. Nesse sentido, refere o autor que a principal tarefa na atualidade é defender o domínio público – que tende a se dissipar – ou repovoar o espaço público – vítima da deserção do "cidadão interessado", que despreza o poder que possui e o que pode realizar por meio das instituições democráticas existentes (BAUMAN, 2001).

Pensando isso a partir da perspectiva brasileira, cabe a reflexão de que o contexto de desigualdade social agravado a partir do regime militar, por mais turbulento, tornou-se familiar ou rotineiro, de maneira que ao cidadão restou apenas a desconfiança nas instituições, haja vista a insegurança que em nada favorece comportamentos esperançosos.

A agravar esse quadro, cumpre lembrar o surgimento da política neoliberal a partir dos anos 90 no país, que tentou coordenar o aspecto social com base na racionalidade do mercado, desestruturando, contudo, a sociedade sem gerar qualquer contrapartida. Daí o crescimento do empenho acadêmico no país em pensar uma forma de reestruturar o Estado e a sociedade, o que poderia ser conseguido valorizando-se a participação cidadã (BAQUERO, 2003).

Nesse sentido, entende-se que a simples criação de instituições democráticas não

basta para garantir a estabilidade do sistema político de um país, é imprescindível a participação do cidadão. Para Baquero (2003, p. 84), “A menos que os cidadãos tenham fé nessas instituições e envolvam-se em atividades de auto-governança, a democracia enquanto conceito e enquanto prática pode tornar-se algo destituído de significado (...)”.

Tem-se como premissa, por isso, que os valores, crenças, atitudes e opiniões dos cidadãos influenciam no funcionamento do sistema político de um país. O que ainda requer estudo dentro da Ciência Política, contudo, é a forma com que essa influência se dá, o que vem sendo desenvolvido no campo da Cultura Política, que ganhou notoriedade, principalmente, a partir da obra *The Civic Culture* de Gabriel Almond e Sidney Verba.

Para Almond e Verba (1989, p. 9), os fatores referidos influenciam na estabilidade do regime político e nas características das instituições instaladas. Sobre o tema, referem os autores²:

Sabemos que as democracias, em comparação com outros sistemas políticos, tendem a ter mais pessoas alfabetizadas e educadas, que sua renda per capita e sua riqueza são mais elevados, e que eles gozam em maior proporção das comodidades da civilização moderna. Mas esse tipo de análise não só omite as bases psicológicas da democratização, mas também não pode explicar os casos desviantes significativos. Assim, Alemanha e França, que estão no alto escalão da modernização, são classificadas por Lipset como democracias instáveis. Cuba e Venezuela, ambos do alto escalão no desenvolvimento econômico na América Latina, tem uma longa história de ditadura e instabilidade. Esse tipo de estudo levanta hipóteses mas não nos diz diretamente que tipo de conjunto de atitudes está associado a democracia. (Tradução livre).

Batista, et. al. (2012, p. 10) lembram que a teoria de Almond e Verba sofreram críticas contundentes, que lhe atribuíram “desde um determinismo culturalista até a ausência de clareza na afirmação sobre a direção causal da relação entre valores e instituições”. O certo é que, não obstante as críticas, habituais a qualquer inovação científica, *The Civic Culture* abriu as portas para o debate sobre Cultura Política, o que foi de essencial

² Original: “We know that democracies, in comparison with other political systems, tend to have more literate and educated people, that their per capita income and wealth are higher, and that they enjoy in greater proportion the amenities of modern civilization. But this type of analysis not only omits the psychological bases of democratization, it also cannot explain the significant deviant cases. Thus Germany and France, which rank high of modernization, are classified by Lipset as unstable democracies. Cuba and Venezuela, both of which rank high in economic development in Latin America, have long histories of dictatorship and instability. This kind of study is suggestive of hypotheses but does not tell us directly what kind of cluster attitudes is associated with democracy”.

importância para os avanços das discussões sobre democracia, haja vista que o sentimento da população em relação ao regime confere legitimidade a este.

A discussão antes da obra referida girava em torno do comportamento das elites e da relação entre os candidatos, isto é, estava relacionada a uma visão procedimentalista. A legitimidade, portanto, não era tratada sob a perspectiva das massas. Somente após a abertura do estudo sobre Cultura Política os valores, crenças, atitudes e opiniões da população ganharam relevância no debate acerca do tema.

Sobre isso, referem, ainda, Batista, et. al. (2012, p. 11):

(...) justamente por esse motivo que Morlino argumenta recentemente que a discussão sobre transições e consolidação da democracia na região senta em ‘mesas diferentes’ do debate sobre cultura e valores políticos (2010). Para Morlino, falta um diálogo mais intenso entre a literatura sobre transições e consolidação democrática e estudos sobre a configuração dos valores e atitudes da cidadania frente ao regime. Podemos acrescentar a isso que o debate mais recente sobre a qualidade da democracia também não se volta inteiramente para indicadores de opinião pública.

A pertinência dessa afirmação deve-se ao fato de que mesmo países que passaram por períodos ditatoriais, como é o caso do Brasil, não demonstraram ruptura do regime democrático, de forma que periodicamente promovem a alternância de poder mediante processo competitivo de escolha de líderes. Esse fato, que poderia ser tido como uma negação empírica da relação entre legitimidade e instabilidade do regime, na verdade demonstra que o regime democrático possui graus de amadurecimento, que definem qual é o modelo de democracia instalado em determinado país.

O fato de haver uma democracia normativamente posta não significa que esta esteja livre de crises. A existência de tendências a comportamentos e opiniões autoritárias entre a população de países democráticos revela as transformações pendentes no regime. Dessa forma, a aceitação popular ao regime democrático serve de parâmetro para definir uma democracia de maior ou menor qualidade, tendo-se em mente que, nos termos da abordagem da qualidade da democracia, o regime democrático está em permanente evolução, atingindo graus diferentes de acordo com os contextos de cada país, ou seja, não é um modelo acabado e único (BATISTA, et. al., 2012; MOISÉS, 2008).

No Brasil é possível observar alguns fatores que historicamente tem configurado um tipo de cultura política híbrida, que mistura posturas favoráveis à democracia e

tendências negativas em relação às instituições políticas. (BAQUERO, 2003; MOISÉS, 2008). Nesse sentido, Moisés (2008) propôs em trabalho empírico três hipóteses com base em dados de opinião pública: 1) o fenômeno de apoio político desdobra-se empiricamente em duas dimensões analíticas distintas: a normativa e a prática; 2) O maior ou menor grau de adesão normativa à democracia não implica necessariamente em satisfação com os resultados das instituições; e 3) os cidadãos não estão inteiramente certos se é a democracia ou se são suas alternativas antidemocráticas que oferecem a melhor possibilidade de solução para os problemas da sociedade.

Nessa toada, a conclusão dos estudos de Moisés (2008, p. 25) revela que “um grande número de cidadãos latino-americanos considera que a democratização não está cumprindo a sua promessa, o que sugere, como previsto pelas hipóteses, uma situação de incongruência (...)”. No caso do Brasil, enfatiza o autor (2008, p. 26) que “a opção não-democrática dos *ambivalentes* supera a média nacional, embora a síndrome se verifique também para Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Venezuela”. O termo *ambivalentes* é utilizado por Moisés para definir aqueles entrevistados que, apesar de concordarem que a democracia é o melhor sistema de governo, preferiram as alternativas relacionadas a aceitabilidade de um governo autoritário em algumas circunstâncias e/ou responderam que tanto faz um regime democrático ou autoritário; ainda, foi considerado ambivalente quem concordou com a afirmação de que a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo, mas discordou de que é o melhor sistema de governo, apesar de seus problemas (MOISÉS, 2008).

A existência, ainda nos dias atuais, de cidadãos com tendências autoritárias, como restou confirmado no estudo acima brevemente narrado, revela desconfiança por parte do cidadão em relação às instituições. Afirma-se isso também com base nos fatores apontados por Moisés (2008) para a existência de cidadãos ambivalentes e/ou autoritários. Segundo o autor, são fatores que geram a desconfiança do cidadão nas instituições democráticas: prática de corrupção, dificuldade de acionar mecanismos de *accountability* horizontal, limitações das funções próprias do parlamento, existência de norma legal que autoriza os partidos políticos a apresentarem listas de candidatos nas eleições proporcionais igual a uma vez e meia o teto máximo de cada distrito eleitoral estadual, entre outros.

A seguir, traçam-se algumas considerações acerca dos direitos humanos e da importância da percepção do cidadão sobre direitos humanos para a democracia.

2. Direitos humanos, democracia e cultura política

O período entre os séculos VIII e II a. C., conhecido como período axial, foi importante não só por representar o eixo histórico da humanidade, mas também por ter sido nesse período que o homem dá início de fato ao exercício de sua capacidade crítica racional: no período axial coexistiram doutrinadores tais como Pitágoras na Grécia, Buda na Índia e Confúcio na China, teve início o monoteísmo, surgiu a filosofia em substituição à mitologia, nasceu em Atenas a tragédia e a democracia. Em desdobramento disso, foi durante o período axial que a ideia de igualdade essencial entre todos os homens apareceu (COMPARATO, 2010).

Assim, segundo Comparato (2010, p. 21-22), com a democracia se passou a pensar que “se já não há nenhuma justificativa ética para a organização da vida humana em sociedade numa instância superior ao povo, o homem torna-se, em si mesmo, o principal objeto de análise e reflexão”. E a partir disso, diz o autor (2010, p. 23) “o ser humano passa a ser considerado em sua igualdade essencial como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais”.

Teve início nesse período, então, o primeiro esboço de uma definição de pessoa humana detentora de direitos a ela inerentes. Na Grécia, a igualdade entre os homens passou a ser expressa pela oposição entre a individualidade de cada cidadão e as funções exercidas por ele na sociedade. Assim, a função social do cidadão seria a sua *persona* (grego: *prosopon*), ideia que posteriormente serviu a justificar o aspecto moral e a dignidade do homem. (COMPARATO, 2010).

A partir do surgimento da lei escrita, no entanto, o direito do homem a ser tratado igualmente pelo simples fato de sua humanidade tornou-se aplicável a todos os indivíduos. No mesmo sentido, comumente, para designar o marco da consolidação dos direitos do homem na modernidade recorrem-se as primeiras notícias da promulgação de um texto escrito sobre o tema (COMPARATO, 2010; BOBBIO, et. al., 1998).

Nessa esteira, os *Bill of Rights* de muitas colônias Americanas que se rebelaram contra o comando inglês em 1776 e o *Bill of Rights* inglês que consagrou a Revolução gloriosa de 1689 tratavam dos direitos do homem. O último, no entanto, limitava-se a estabelecer direitos tradicionais do cidadão inglês fundados na *common law*. Os primeiros, por sua vez, com base no contratualismo e no jusnaturalismo, estabeleciam que os homens

possuíam direitos anteriores a formação da sociedade, os quais deveriam ser respeitados e garantidos pelo Estado (BOBBIO, et.al, 1998).

Os *Bill of Rights* americanos constituem importantes precedentes àquela que é apontada como o marco do constitucionalismo moderno: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, a qual, no mesmo sentido, fundava-se no jusnaturalismo e no contratualismo. Não obstante as diversas interpretações existentes entre os defensores do jusnaturalismo e os contrários a ele, o importante a destacar é que a Declaração francesa logrou enunciar direitos inerentes ao homem, consolidando a respeitabilidade destes perante o Estado (BOBBIO, et.al., 1998).

Os Direitos do Homem ou Direitos Humanos são classificados na literatura como direitos civis, políticos e sociais. Os direitos civis são aqueles que obrigam o Estado a abster-se, são os relativos à propriedade, à liberdade de expressão, pensamento e crença, entre outros. Os direitos políticos são dizem respeito ao direito de associação dos partidos e aos direitos eleitorais, e implicam uma liberdade de participação do cidadão nas atividades estatais. Por fim, os direitos sociais requerem a atuação positiva do Estado no sentido de garantir aos cidadãos uma situação de certeza a partir da disponibilidade de assistência, de estudo, de trabalho, etc. (BOBBIO et. al., 1998; MARSHAL, 1967).

Foi, no entanto, somente após as atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial que passou a haver uma cooperação internacional em prol dos Direitos Humanos, que culminou, em 1948, com a Declaração dos Direitos do Homem da ONU (Organização das Nações Unidas). Quanto ao Brasil, é signatário da grande maioria dos tratados e pactos internacionais de Direitos Humanos, os quais se seguiram à Declaração de 1948.

Nesse ensejo, o legislador constituinte, incumbido de elaborar a Carta Magna de um país em transição de regime político – ditadura militar para democracia –, positivou muitos dos Direitos Humanos enunciando-os na Constituição Federal de 1988, atualmente vigente no Brasil. Assim, os direitos humanos são atualmente princípios básicos do ordenamento jurídico brasileiro, haja vista, conforme dito, a ratificação a diversos tratados internacionais sobre o tema, bem como a constitucionalização desses direitos, que os tornou direitos fundamentais.

Além disso, são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme se

pode apreciar no artigo 4º, incisos I a IV da Constituição Federal. Nessa esteira, a Carta Magna elegeu como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro e fundamenta o rol de direitos e garantias fundamentais (direitos humanos positivados) constantes dos artigos 5º a 17 da lei maior (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2014).

A positivação dos Direitos Humanos é essencial para a formação do Rule of Law, ou seja, do Estado Democrático Constitucional de Direito. Nesse sentido, compartilha-se da ideia de que a definição de *Rule of Law* encontra-se articulada com uma particular noção de Direito que possui em si mesmo valor moral. Assim, todos os Estados possuem algum tipo de Direito, advindo do contrato social, mas nem todos concretizam o *Rule of Law*, haja vista ser este um ideal que o Estado pode ou não possuir (STOLZ, 2010).

O *Rule of Law*, além do entendimento de que se deve obedecer às leis e governar-se por elas, pressupõe em sua noção mais completa, saber se as normas são elaboradas e/ou aceitas pelas maiorias. Ou seja, para se falar em Estado de Direito é necessário mais que a legalidade, é preciso acrescentar substância à forma para, assim, constituir de fato Estado Constitucional Democrático de Direito, que, ao fim, é a expressão da democracia.

Salienta-se, brevemente, o conceito de qualidade da democracia formulado por Diamond e Morlino (2004). A democracia para tais autores pressupõe minimamente quatro requisitos (2004, p. 03): “1) sufrágio universal; 2) recorrentes, eleições livres, competitivas e justas; 3) mais de um partido político sério; e 4) fontes alternativas de informação”³ [tradução livre].

Nesse sentido, Diamond e Morlino estabelecem oito dimensões básicas de qualidade da democracia, admitindo que estas ainda possam ser desmembradas em outras. Explicam os autores (2004, p. 30): “(...) essas diferentes dimensões interagem e reforçam-se mutuamente e, em última análise, convergem em um sistema” [tradução livre]⁴. E completam:

As ligações entre os diferentes elementos da democracia são tão interativos e

³ Original: “1) universal, adult suffrage; 2) recurring, free, competitive and fair elections; 3) more than one serious political party; and 4) alternative sources of information”.

⁴ Original: “(...) these different dimensions densely interact and reinforce one another, ultimately converging into a system”.

sobrepostos que às vezes é difícil saber onde termina uma dimensão e começa outra. Sem ampla proteção dos e facilitação do acesso aos direitos civis e políticos, muitos cidadãos não terão a possibilidade de participar no processo político, tanto na arena eleitoral como fora dela. A menos que haja um acesso justo e desimpedido à arena eleitoral, o *accountability* vertical pode ser reduzido. [tradução livre].⁵

Sobre as oito dimensões dizem os autores (2004, p. 05): “As cinco primeiras são dimensões procedimentais: o *Rule of Law*, a participação, a competição, e o *accountability*, tanto vertical como horizontal”⁶. Ainda: “As duas próximas dimensões são de natureza substantiva: o respeito às liberdades civis e políticas (...)”⁷. E a última é a responsividade: “(...) liga as dimensões processuais às substantivas, medindo o grau em que as políticas públicas (incluindo leis, instituições e despesas) correspondem a demandas dos cidadãos e preferências (...)”⁸.

Batista, et. al. (2012, p. 60) consideram que a qualidade da democracia brasileira pode ser medida por meio de quatro grandes áreas avaliativas: “as primeiras duas relacionadas com a maneira que o sistema político trata o cidadão e as segundas duas relacionadas com os comportamentos dos cidadãos frente ao sistema político”.

Dito isso, considera-se que o comportamento e as opiniões do cidadão quanto ao regime democrático e os valores que o compõem primordial para uma democracia de boa qualidade. E, sendo os direitos humanos, conforme já apontados, essenciais à formação do *Rule of Law* – dimensão de relevante importância dentro da abordagem da qualidade da democracia –, a percepção do cidadão acerca dos direitos humanos perfaz objeto de estudo fundamental para a cultura política.

Nesse sentido, Moisés (2008, p. 13) afirma:

⁵ Original: “The linkages among the different elements of democracy are so densely interactive and overlapping that it is sometimes difficult to know where one dimension ends and another begins. Without extensive protection for and facilitation of civil and political rights, many citizens will not have the ability to participate in the political process, both in the electoral arena and outside it.”

⁶ Original: “The first five are procedural dimensions: the rule of law, participation, competition, and accountability, both vertical and horizontal”.

⁷ Original: “The next two dimensions of variation are substantive in nature: respect for civil and political freedoms (...)”.

⁸ Original: “(...) links the procedural dimensions to the substantive ones by measuring the extent to which public policies (including laws, institutions, and expenditures) correspond to citizen demands and preferences (...)”.

O que os cidadãos pensam e sentem sobre as instituições democráticas, assim como suas atitudes a respeito delas, são componentes indispensáveis do *software* sem o qual o *hardware* democrático funciona mal. Por isso, a relação entre atitudes, comportamentos e o regime é uma dimensão indispensável do estudo da democratização e do grau de *democraticidade* alcançado em cada caso. [grifos do autor].

Sendo assim, tem-se que se pode avaliar a qualidade da democracia por meio da observação da percepção do cidadão sobre os valores do regime, ou seja, por meio de indicadores atitudinais acerca da normatização de cunho axiológico que norteia a vida em sociedade no país e, sobretudo, fundamentam o Estado de Direito. Diz-se isso considerando as dimensões estabelecidas por Diamond e Morlino (2004), acima mencionadas, que pontuam a importância da avaliação do Estado Constitucional Democrático de Direito na mensuração da dimensão procedimental.

3. O Justicamento: exemplificando a abordagem

Há 18 anos Martins (1996) já alarmava para o grande número de casos de linchamento no Brasil há pelo menos 20 anos (naquela época). Ou seja, há aproximadamente 40 anos se convive com o problema no país.

Nos últimos meses no Brasil, entretanto, muito se leu e ouviu nos meios de comunicação de massa manchetes como estas: “Justicamento: cerca de 18 casos foram registrados em seis meses”⁹, “Justicamentos são a barbárie no Brasil, alerta ministra”¹⁰, “Brasil, ainda um país de justiceiros e justicados”¹¹, “Especialistas comentam onda de intolerância no país”¹², entre tantas outras. O termo *justicamento*, assim, difundiu-se no ideário popular e, não obstante originalmente remeta à prática de tortura aos opositores no regime militar de 1964-1985, hoje possui conotação diversa.

⁹ <http://www.tribunahoje.com/noticia/102460/cidades/2014/05/13/justicamento-cerca-de-18-casos-foram-registrados-em-seis-meses.html>

¹⁰ <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,justicamentos-sao-a-barbarie-no-brasil-alerta-ministra,1135770>

¹¹ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/brasil-ainda-um-pais-de-justiceiros-e-justicados>

¹² <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/07/especialistas-comentam-onda-de-intolerancia-no-pais.html>

O Justçamento é aqui tratado como a prática da “justiça” – ou a aplicação de sanções penais ilegais - por civis. Segundo o site de notícias G1¹³, mais de 50 casos de espancamentos e linchamentos foram noticiados no país desde janeiro de 2014. Veja-se o presente relato¹⁴:

A dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, morreu na manhã desta segunda-feira (5), dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo. Segundo a família, ela foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.

São várias as práticas que vem sendo cometidas por civis contra civis: acorrentamento de suspeitos menores de idade, agressões físicas públicas, linchamentos, etc. Os linchamentos, por exemplo, segundo Martins (1996, p. 11), “se baseiam em julgamentos frequentemente súbitos, carregados da emoção, do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos (...)”. Ainda, completa o autor (1996, p.11), dizendo que nos linchamentos “(...) as vítimas não têm nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência”.

Martins (1996, p. 12), além disso, menciona que, geralmente, “o que move a multidão à prática do linchamento é a motivação conservadora, a tentativa de impor castigo exemplar e radical a quem tenha, intencionalmente ou não, agido contra valores e normas (...)”. É isso o que tem ocorrido nos últimos meses no Brasil, inclusive para outras práticas de justçamento que não somente o linchamento. Os cidadãos tomam para si o papel de justiceiros e, ignorando os direitos humanos fundamentais por completo, se propõem a punir supostos criminosos sem procedimento legal, direito a contraditório e a ampla defesa e, sobretudo, de maneira violeta.

Essa questão é grave, pois remete a uma consciência social de que tais práticas seriam uma solução ou uma alternativa a sensação de impunidade. Isso significa que o cidadão desconfia

¹³ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/07/especialistas-comentam-onda-de-intolerancia-no-pais.html>

¹⁴ <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>

de instituições como o Poder Judiciário e a polícia.

O cidadão brasileiro tem cada vez mais preferido o regime democrático às alternativas autoritárias, desconfiam, porém, em contrassenso, de suas instituições. O desempenho das instituições democráticas é crucial para essa desconfiança, e a justiça brasileira, como notoriamente sabido, é repleta de procedimentos burocráticos que, como se já não bastasse a demanda infundável, contribuem para a morosidade dos resultados esperados pela população.

A desconfiança da população na polícia também é crescente, principalmente após as manifestações populares ocorridas por diversas cidades do país em junho de 2013, quando notícias de atitudes repressoras por parte dos policiais e de prisões ilegais de manifestantes foram muito difundidas. Isso sem falar das chacinas e dos desaparecimentos de suspeitos e investigados em comunidades carentes e da violência excessiva em abordagens policiais de rotina. Pode-se apontar o despreparo dos agentes, o treinamento militar repressivo e até a desmotivação advinda dos salários baixíssimos dos policiais brasileiros como causas para as falhas apontadas, o que não se pretende aqui discutir. O fato é que é alarmante o quanto a principal instituição de segurança direta da população gera desconfiança.

O percentual de brasileiros que não confiam na polícia passou de 61,5% no primeiro semestre de 2012 para 70,1% no mesmo período de 2013. A diminuição da credibilidade foi medida pelo Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil), realizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) para integrar a 7ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Já a confiança na justiça, não obstante com percentual melhor do que outras instituições importantes, como o Congresso Nacional, foi confirmada por apenas 29% dos entrevistados (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Entre as principais consequências da desconfiança Moisés (2007, p. 1) aponta como mais importantes “o desinteresse pela política, a baixa participação cívica e o sentimento de que a lei não é igual para todos no Brasil”. Essa última consequência importa de forma peculiar ao que se está tratando, pois, acredita-se, a partir desse sentimento de desigualdade perante lei (não obstante o texto legal preveja o contrário), corrobora para a tomada de decisões desastrosas, como a de fazer justiça com as próprias mãos.

Além disso, relatando os resultados sobre pesquisa acerca da desconfiança do cidadão brasileiro nas instituições, Moisés (2007,p. 3), refere que a confiança depende da

qualidade da democracia, expondo o seguinte:

Outra conclusão sugerida pela pesquisa é que a confiança política depende da qualidade da democracia, medida esta segundo três critérios discutidos pela literatura: a efetividade da noção de que a lei vale para todos e deve ser cumprida, da vigência de direitos civis, políticos e sociais e, também, da capacidade de controle da sociedade sobre os governos através da separação de poderes e de mecanismos de *accountability*.

Ressalta-se, assim, o primeiro critério sugerido pelo autor: a efetividade da noção de que a lei vale para todos e deve ser cumprida. Observando os casos de justicamento ocorridos no país, essa noção não parece efetiva. Por óbvio, não é uma conclusão oriunda de testes empíricos, tampouco comporta uma representação considerável da população brasileira em termos de amostragem. O que se quer dizer, é que há vestígios que permitem supor o comprometimento da qualidade da democracia no país.

Segundo a “Pesquisa de Opinião Pública: percepção sobre direitos humanos no Brasil”, dois em cada cinco entrevistados não souberam sequer mencionar um Direito Humano assegurado pela Constituição e, além disso, pelo menos um em cada sete – o que pode parecer, a princípio, um baixo contingente, mas entende-se bastante considerável em proporções totais – faz associações negativas, pensando os direitos humanos como direitos destinados a grupos privilegiados. Ainda, apenas 1/3 dos entrevistados demonstrou-se favorável ao pleno respeito aos direitos de “presos e bandidos” (SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, 2008).

Nesse sentido, apesar de a referida pesquisa apresentar resultados finais otimistas em relação a percepção do brasileiro sobre os Direitos Humanos, vê-se a existência de tendências a opiniões contrárias a esses direitos quando abordados sob a perspectiva de determinados grupos, em geral de grupos marginalizados.

O fato de haver uma democracia normativamente posta não significa que esta esteja livre de crises. A existência de tendências a comportamentos e opiniões autoritárias entre a população de países democráticos revela as transformações pendentes no regime. Dessa forma, a aceitação popular ao regime democrático serve de parâmetro para definir uma democracia de maior ou menor qualidade, tendo-se em mente que, nos termos da abordagem da qualidade da democracia, o regime democrático está em permanente evolução, atingindo graus diferentes de acordo com os contextos de cada país, ou seja, não é um

modelo acabado e único (BATISTA, et al., 2012; MOISÉS, 2008).

Segundo Inglehart (2002, p. 150), a democracia “tem maior probabilidade de desabrochar em certos contextos sociais e culturais do que em outros (...)”. Nessa seara, entende-se que o progresso do regime democrático de estágio em estágio de desenvolvimento está relacionado com questões culturais advindas de tempos anteriores (no caso do Brasil, tempos não democráticos), de forma que se faz necessário o fomento entre a população dos valores democráticos, isto é, é preciso investir na educação de valores democráticos. Contextualizando isso, diz-se que a educação em direitos humanos é fundamental para a democracia, haja vista que o desconhecimento aliado a uma cultura oriunda do período autoritário oferece prejuízo ao regime.

Obviamente, Inglehart, que é um magistral autor, conhecido, principalmente, por estudar a relação da democracia com o desenvolvimento econômico, trabalhou a afirmação acima sob essa ótica. Diz tal autor (2002, p. 150) que “o desenvolvimento econômico tende a dar origem às condições sociais e culturais em que é cada vez maior a probabilidade de a democracia surgir e sobreviver”. Ocorre que o Brasil não está entre os países desenvolvidos e, não obstante a teoria de Inglehart venha sendo testada por diversos pesquisadores em países abaixo do nível de desenvolvimento, bem como o autor seja otimista quanto à tendência de vários países do mundo ao desenvolvimento, não se pretende aqui realizar essa análise, de maneira que se aplica o argumento do autor apenas para salientar o quanto a cultura importa nesse sentido.

Quanto a educação em direitos humanos, refere Cury (2009, p.24):

A efetivação desses princípios se mede por fatos e não apenas por normas legais, ainda que imperativas. Esse é um caminho difícil. Por isso, a Educação para os Direitos Humanos é uma formação cultural que busca nessa essência igualitária o reconhecimento e o valor das diferenças. Tal formação visa a fazer do diálogo a forma suprema de aproximação entre os povos e entre as pessoas. Não seria pela via de vencer que se faria o caminho para esses direitos. A via pelo vencer está para a guerra. Os Direitos Humanos e a educação para esses direitos querem convencer que eles são a garantia maior para a construção da paz e harmonia no mundo de hoje.

Por isso, tem-se estudado o tema e pretende-se testar em pesquisa quantitativa de que forma a percepção do cidadão brasileiro acerca dos direitos humanos influencia na qualidade da democracia instalada no país. Esse objeto de estudo está sendo projetado para futuramente embasar dissertação de mestrado em Ciência Política, de maneira que as

reflexões e apontamentos aqui abordados fazem parte da pesquisa exploratória que se tem realizado. Por ora, simula-se a possibilidade de que o cidadão brasileiro tenha tendência a apoiar a disponibilização de direitos humanos a alguns grupos de indivíduos mais do que a outros, o que pende de teste empírico.

De qualquer sorte, a existência de indivíduos que se entendem no direito de dar punição a eventuais autores de crimes ou que, sabedores de não ter esse direito, escolhem agir contra o semelhante de maneira agressiva e ilegal conflita com o progresso civilizatório da humanidade. Como bem explica Martins (1996, p. 15), nesses casos “(...) o contrato social não se recompõe e se rompe mais ainda do que na ruptura provocada pela violência primeira que lhe deu origem”.

Isso porque, ademais que uma afronta aos direitos humanos fundamentais, práticas como tais tornam os agressores tão criminosos quanto o agredido. No entanto, os agentes do justicamento justificam os seus atos, em geral, pela anterior prática de crime pelo agredido, o que faz supor que, ao fim, tal ação trata-se de uma espécie de crítica às instituições e à lei. Sobre isso, constata Martins (1996, p. 23):

Na medida em que as contradições e desencontros das grandes cidades geram privações e violências que tem como resposta o justicamento baseado em concepções integristas e comunitárias, o que temos é a insuficiente constituição do urbano como uma de suas causas principais. (...) A cidade, cada vez mais, recebe, mas não acolhe. Antes, tende a marginalizar.

A reflexão do autor acima pontuado remete a situação degradante das zonas periféricas de muitas cidades brasileiras, que, em um cenário de urbanização inconclusa, reproduz a exclusão social sem que haja efetiva atuação do Estado, por meio de suas instituições democráticas, para o combate das mazelas disso consequentes, como é o caso da criminalidade.

Considerações finais

Fez-se brevíssima digressão ao período ditatorial no Brasil para que se pudesse pontuar a permanência na cultura política dos cidadãos e na estrutura das instituições democráticas brasileiras de costumes e regras de lá advindas. Até mesmo as articulações políticas do período de transição estiveram impregnadas por decisões que refletiram o

comportamento e as percepções dos atores envolvidos. Isso porque, a comprovar a importância da cultura, sobretudo da cultura política, está o fato de que a transição do regime autoritário para o democrático no Brasil foi negociada, nos termos sucintamente relatados no primeiro tópico.

Em um segundo momento, narrou-se o desenvolvimento dos direitos humanos até a sua positivação no ordenamento jurídico brasileiro como direitos fundamentais que, dada a carga axiológica que possuem, fundamentam todas as demais normas vigentes. A partir disso, relacionou-se os direitos humanos ao Estado Constitucional Democrático de Direito, defendendo-se que este não existe sem aquele. O que importa, nessa esteira, é salientar que a não observância dos direitos humanos – ou, em termos constitucionais, direitos humanos fundamentais (deixou-se a discussão terminológica para outra oportunidade) – traz retrocesso aos avanços legais na área e em nada contribui para a formação de uma democracia de qualidade.

Observando os recentes casos de justicamento, se percebem dois episódios, que, ao fim, opina-se, se unem em um fator principal: de um lado, o desrespeito aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito e, de outro, a desconfiança nas instituições democráticas, apesar do apoio majoritário da população à democracia.

A Constituição de 1988 foi fortemente influenciada por manobras de um presidente egresso do autoritarismo, como também por pressões dos militares em torno de disputas sobre o tempo de duração do mandato presidencial, o sistema de governo, as relações entre o Legislativo e o Executivo e o papel do Estado na economia. Assim, a escolha que os atores do período da transição fizeram quanto às instituições não foi puramente racional. Há valores remanescentes do período autoritário presentes nas leis, procedimentos, mecanismos democráticos. Inevitável! Não se podia esperar que a cultura herdada do período ditatorial fosse esquecida em tão curto espaço de tempo. E o mesmo vale para o ideário popular.

No entanto, a questão essencial é que as instituições do jeito que estão postas não garantem de pleno a confiança do brasileiro. Fortes tendências clientelistas, por exemplo, permeiam as instituições até os dias atuais: herança do período autoritário, que incita a desconfiança do cidadão. Daí que, mesmo entendendo ser a democracia melhor regime que a ditadura, o cidadão acaba por agir em desacordo com ela.

Nesse sentido, o fator principal para os casos de justicamento, entende-se, é a

cultura: o cidadão tem tendências de opinião e de ação autoritárias e as instituições estão repletas de regras e costumes oriundos do período ditatorial. Ou seja, é necessário o fomento de uma cultura política em prol da democracia.

Importa ter em mente que a democracia é mais do que eleições periódicas e direito de votar e ser votado. Democracia implica valores democráticos e outras regras institucionalizadas para a garantia desses valores. Esse é o caso dos direitos humanos. Assim que uma democracia fortalecida depende da efetividade dos direitos humanos, da sua previsão legal, da sua garantia pelo Estado e da sua observância pelos cidadãos.

“Direitos humanos para quem?” perguntou-se. Segundo uma parte dos cidadãos brasileiros, para grupos específicos e para outros não; sobretudo, grupos marginalizados, como agentes de crimes, são desprestigiados. A desconfiança em instituições como a justiça e a polícia, advinda da escassez de respostas adequadas aos problemas da população, contribui para isso. Vale dizer que o Estado tem tomado providências, como a reforma do Poder Judiciário, ocorrida em 2004, que procurou maior celeridade processual; ainda há mais o que fazer, no entanto.

Por ora, tem-se acreditado fortemente na importância da educação para os direitos humanos como forma de, em longo prazo, prevenir a ocorrência de casos como os de justicamento, aqui narrados. A cultura é algo que se desenvolve com o passar do tempo e com o desenrolar das gerações. Nessa esteira, a cultura política do cidadão brasileiro no que se refere aos valores democráticos está sendo construída e, para isso, a educação sobre direitos humanos apenas corrobora.

Referências Bibliográficas

ALMOND, Gabriel A.; VERBA, Sidney. **Civic Culture - Political Attitudes and Democracy in Five Nations**. Stanford, EUA. Sage Publications: 1989.

BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. In: *Vade Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BATISTA, Frederico; LAYTON, Matthew L.; RENNÓ, Lúcio R.; SMITH, Amy E. **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão da cidadania**. Vanderbilt University: 2012. Disponível em: < http://www.vanderbilt.edu/lapop/brazil/Brazil-Book-2010_Cover-and-Text_20Nov12.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol.1. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev.geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 ed., 1998. Disponível em: < [www.minhateca.com.br/atilamunizpa/Documentos/BOBBIO*2c+Norberto.+Dicion*c3*a1ri+o+de+pol*c3*adica\(1\),2930014.pdf](http://www.minhateca.com.br/atilamunizpa/Documentos/BOBBIO*2c+Norberto.+Dicion*c3*a1ri+o+de+pol*c3*adica(1),2930014.pdf)>. Acesso em: 10 de agosto de 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. rev. e atual. Saraiva: São Paulo, 2010. Disponível em: < http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/18490/mod_resource/content/1/CHY%20-%20Comparato%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 4 de junho de 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Da educação para os direitos humanos**. In: *Revista Direitos Humanos*. Vol. 3. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009. Disponível em:< <http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/sedh/index.html>>. Acesso em: 3 de maio de 2014.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. **The quality of democracy**. In: *CDDRL Working Papers*. Center on Democracy, Development, and The Rule of Law. Stanford Institute on International Studies. N°. 20, 2004. Disponível em: < http://cddrl.stanford.edu/publications/the_quality_of_democracy/>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

FÓRUM brasileiro de segurança pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 7ª ed. Disponível em: < www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/7a-edicao>. Acesso em: 2 de agosto de 2014.

INGLEHART, Ronald. **Cultura e Democracia**. In: Cultura Importa. Lawrence E. Harrison, Samuel P. Huntington. Trad. Berilo Vargas, Rio de Janeiro: Record, 2002. Cap 7, os 133-153.

JACOME, Cesar Marcello Baquero. **Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil**. Revista de Sociologia e Política, nº. 21: 83-108, 2003.

PESQUISA de Opinião Pública: percepção sobre os direitos humanos no Brasil. Brasília: Secretaria Especial dos direitos humanos da Presidência da República, 2008. 50 slides. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/percepcaoDH.pdf>>. Acesso em: 02 de junho de 2014.

MANIN, Bernard. **As metamorfoses do governo representativo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 10, n. 29, out/1995. Disponível em: < http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_01.htm>. Acesso em: 3 de maio de 2014.

MANIN; PRZEWORSKI E STOKES. **Eleições e representação**. Lua Nova, nº. 67, p. 105-130, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a05n67.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

MARTINS, José de Souza. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. Tempo Social, Rev. Social. USP, São Paulo, 8(2): 11-26, 1996. Disponível em: < <http://www.fflch.usp.br/sociologia/tempo-social/site/images/stories/edicoes/v082/linchamento.pdf>>. Acesso em: 4 de julho de 2014.

MOISÉS, José Álvaro. **A desconfiança dos cidadãos das instituições democráticas**. In: Informe: Informativo da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. nº 35. São Paulo: USP, 2007. Disponível em: < http://comunicacao.fflch.usp.br/sites/comunicacao.fflch.usp.br/files/35_info.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2014.

_____. **Cultura política, instituições e democracia**. Revista brasileira de ciências sociais. vol. 23, nº. 66, 2008. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/02.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

PATEMAN, Carole. Teorias recentes da democracia e o 'mito clássico'. Participação e Teoria Democrática. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

STOLZ, Sheila. **Estado de Direito e Democracia: velhos conceitos e novas realidades frente aos direitos humanos**. In: Nas fronteiras do formalismo. José Rodrigo Rodrigues, Carlos Eduardo Batalha da Silva Costa, Samuel Rodrigues Barbosa. São Paulo: Saraiva, 2010.

WEFFORT, Francisco C. **Por que democracia?**. – 2ª ed. – São Paulo: Brasiliense, 1984.

YOUNG, Íris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf>>. Acesso em: 16 de junho de 2014.

Bibliografia

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.